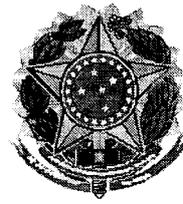




Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Rio de Janeiro

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MPRJ**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Marfan Martins Vieira, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**, através da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, representada pelo Procurador-Chefe, Guilherme Guedes Raposo,

**CONSIDERANDO** a importância da atuação conjunta do Ministério Público com vistas à melhoria da educação básica no Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de identificar os motivos dos baixos índices de desenvolvimento da educação básica (IDEB) em grande parte dos municípios e escolas do Estado, bem como a importância de levar ao conhecimento do cidadão informações essenciais sobre seu direito a uma educação de qualidade e, também, sobre seu dever em contribuir para que esse serviço seja adequadamente ofertado;

**CONSIDERANDO** que a garantia de um serviço público de educação de qualidade deve ter preferência nas ações do poder público, devendo o direito à educação ser, ainda, prioridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;

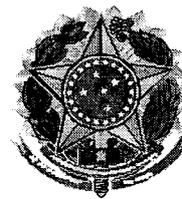
**CONSIDERANDO** que o "**Ministério Público pela Educação**" (**MPEDUC**) é um projeto desenvolvido para ser executado em parceria entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS**, e busca estabelecer o direito à educação básica de qualidade como matéria de atuação fundamental nessas instituições, bem como de promover a necessidade da participação social na temática;

**CONSIDERANDO** que a metodologia utilizada pelo **MPEDUC** favorece e estimula a participação de toda a comunidade no dia a dia dos temas escolares, bem como permite a formação de um diagnóstico sobre a qualidade do serviço de educação prestado nas escolas de ensino básico da rede pública, identificando os principais problemas enfrentados a fim de cobrar soluções das autoridades responsáveis;

**CONSIDERANDO** a importância da atuação em conjunto entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, tanto para fortalecer a parceria entre as instituições em matéria



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Rio de Janeiro

de educação, quanto pela abrangência do trabalho proposto; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta da Portaria PGR nº 942, de 20 de dezembro de 2013, assim como as informações lançadas no sítio institucional do Projeto (<http://mpeduc.mpf.mp.br/producao/home>);

**RESOLVEM** celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, na forma das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS:**

1. O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo estimular a implantação do Projeto "Ministério Público pela Educação " (MPEDUC) em municípios do Estado do Rio de Janeiro, mediante a atuação conjunta entre Promotores de Justiça e Procuradores da República.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO:**

1. O ingresso no projeto deverá ocorrer mediante o preenchimento individual, pelo Procurador da República e pelo Promotor de Justiça, do **termo de adesão** anexo ao presente Protocolo.

2. Fica criado o **Grupo Interinstitucional de Apoio à Execução do MPEDUC no Estado do Rio de Janeiro**, composto pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Educação (CAO Educação – MP/RJ), pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão (MPF) e por 2 membros por eles indicados, com atuação na área.

3. Como forma de otimizar a implementação do projeto, ou mesmo permitir a deflagração de eventual ação coordenada em âmbito estadual, devem ser entabulados contatos com o **Grupo de Apoio à Execução do MPEDUC no Estado do Rio de Janeiro**, antes da adoção de quaisquer medidas tendentes a executá-lo.

4. Visando priorizar os Municípios e/ou Escolas que estejam em situação crítica, a escolha conjunta deve preferencialmente recair sobre aqueles municípios que apresentem os mais baixos índices de desenvolvimento da educação básica (IDEB), ou ainda, no caso de municípios maiores onde a execução do Projeto poderá ser fracionada, a escolha da região a ser prioritariamente trabalhada, deve levar em conta os procedimentos já existentes nos órgãos de execução, considerada, em qualquer caso, a região de atribuição dos Procuradores da República e Promotores de Justiça que aderirem à proposta de trabalho em parceria;

5. Posteriormente à escolha do local e do encaminhamento dos respectivos termos de adesão, sugere-se a instauração, no âmbito de cada um dos ramos do MP, de Inquérito Civil Público (ICP) para implementação e documentação do Projeto **MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO**, conforme modelo de portaria constante na página da web.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Rio de Janeiro

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTERMEDIÇÃO PARA O TRABALHO EM CONJUNTO:**

Sem prejuízo do contato direto entre os membros do MPF e do MPRJ interessados na implementação conjunta do projeto, os contatos poderão ser intermediados pelo **Grupo de Apoio à Execução do MPEDUC**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO APERFEIÇOAMENTO DA APLICAÇÃO DO PROJETO NO ESTADO:**

Além das reuniões presenciais que se fizerem necessárias, será estimulada a participação dos membros interessados em lista de discussão voltada ao tema da educação básica, em que também serão discutidos os desafios e dificuldades na implementação do projeto, com propostas de aperfeiçoamento que poderão ser encaminhadas à Gerência do Projeto, através do e-mail [mpeduc@mpf.mp.br](mailto:mpeduc@mpf.mp.br).

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO LOGOMARCA**

O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro autorizam o uso de suas respectivas LOGOMARCAS em todo e qualquer material publicitário de divulgação ou informativo sobre o Projeto, inclusive em mídia televisiva.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente Protocolo é de 12 meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, prorrogáveis, automaticamente, por iguais períodos, salvo se quaisquer das partes (Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, Procurador-Chefe da PRRJ ou Gerente do Projeto MPEDUC) apontarem sua inconveniência.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, devendo haver a publicidade nos respectivos Diários Oficiais.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2014.

**MARFAN MARTINS VIERIA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**GUILHERME GUEDES RAPOSO**  
Procurador-chefe  
Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro